



EDITAL Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL PARA O PROGRAMA ACELERADOR DE FUTUROS DO PROJETO EDUCAÇÃO BETIM/MG CONTRATO DE GESTÃO 001/2021.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR PROPOSTA PROPOSTA/PLANO DE ENSINO, ANÁLISE DE CURRÍCULO E PELO MENOR PREÇO POR ITEM/CURSO CONCORRIDO.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 24/02/2022;

ANEXOS: I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

Tendo vista o Contrato de Gestão nº 001/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação de Betim e o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, e, observando o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços – RCC, Resolução nº 03, de 23 de agosto de 2021, informamos que se faz premente a contratação de pessoa (s) jurídica (s), legalmente constituída de acordo com a legislação do país, que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

A Secretaria Municipal da Educação de Betim – SEMED em parceria com o Programa Acelerador de Futuros do IDDS visam contribuir para o desenvolvimento de capacidades e aprendizagens de adolescentes e jovens da rede pública da educação, propiciar a promoção dos direitos, a cidadania, a inclusão social e produtiva, a inserção no mundo do trabalho, fortalecimento de autoestima e de ações individuais de enfrentamento às ameaças e riscos presentes no cotidiano do adolescente e do jovem em situação de vulnerabilidade social.

A execução de cursos de qualificação profissional inicial, para adolescentes e jovens que desejam iniciar a aprendizagem de uma profissão, inscritos no Programa Acelerador de Futuros.

II - OBJETO

Cláusula 1ª. O presente edital tem por objeto a contratação de prestação de serviços de pessoas jurídicas, individualmente inscritas como Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Associações e/ou Cooperativas especializadas para execução de serviço de capacitação em curso de qualificação profissional inicial, conforme as especificações técnicas e condições aqui dispostas, visando atender à necessidade do Programa Acelerador de Futuros, em atendimento a demanda apresentada pelo Projeto Educ Betim.

III - PREÇO

Cláusula 2ª. Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.



IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 3ª. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

Parágrafo único. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Cláusula 4ª. Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer Ente da Administração, direta ou indireta.

Cláusula 5ª. Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital, **deverá encaminhar a seguinte documentação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e suas alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIMP, FGTS e CNDT);
- d) Qualificação do Representante Legal da Empresa (Identidade ou CNH);
- e) Endereço e Telefone da empresa;
- f) E-mail de contato;
- g) Declaração de que não possui impedimentos em contratar com a administração pública;
- h) Declaração de não parentesco com os dirigentes do contratante.

V - DA PROPOSTA

Cláusula 6ª. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara serviço/produto, conforme informações constantes no ANEXO I;
- b) Cotação do preço unitário e total de cada item;



- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;
- e) Marca do produto ofertado;
- f) Data de emissão (dia, mês e ano).

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações constantes no termo de referência – anexo I, devendo ser encaminhadas ao endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org com o assunto “**Curso de Capacitação**”.

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 7ª. As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 8ª. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões. Ressalvadas hipóteses de erro material.

Cláusula 9ª. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, assim como pela melhor qualidade/condições dos produtos/serviços.

Cláusula 10ª. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 11ª. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte a melhor técnica e o menor preço.

Cláusula 12ª. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 13ª. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 14ª. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.



VII - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 15ª. O prazo para início do serviço/entrega do produto deverá estar especificado na proposta, obedecendo o exposto no termo de referência ANEXO I.

Parágrafo único. Os produtos/serviços serão solicitados conforme necessidade do contratante, podendo haver pedidos fracionados ou em quantidade total, de acordo com a demanda.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª. O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo, no todo ou em parte.

Cláusula 17ª. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 18ª. Poderá o contratante deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 19ª. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do contratante, não sendo fornecidas, em nenhuma hipótese, informações por telefone ou através de pessoas e canais não autorizados.

IX – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

Cláusula 20ª. A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

Cláusula 21ª. A empresa proponente autoriza desde já que o IDDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

Cláusula 22ª. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

Cláusula 23ª. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do IDDS.



Cláusula 24ª. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

Cláusula 25ª. É facultado ao IDDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

Belo Horizonte (MG), 18 de Fevereiro de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social
IDDS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade até o mês de Dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão dos contratos firmados entre o contratante e seus parceiros.

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de pessoas jurídicas, individualmente inscritas como Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Associações e/ou Cooperativas especializadas para execução de serviço de capacitação em curso de qualificação profissional inicial, conforme as especificações técnicas e condições aqui dispostas, visando atender às necessidade do Programa Acelerador de Futuros, em atendimento a demanda apresentada pelo Projeto Educ Betim.

ITENS:

Item	Descrição	Quantidade de turmas	Nº de alunos por turma
1	Instrutor do Curso de Pacote Office Básico e Redes Sociais	7	10
2	Instrutor do Curso de Iniciação à Fotografia	3	15
3	Instrutor do Curso de Vídeo com Celular	6	15
4	Instrutor do Curso de Salgadeiro	4	12
5	Instrutor do Curso de Pizzaiolo	3	12
6	Instrutor do Curso de Preparação para o Mercado de Trabalho	4	20
7	Instrutor do Curso de Reparo de Celular	3	12

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A pessoa jurídica deverá individualmente apresentar proposta(s) para quantos cursos de qualificação profissional inicial desejar, abrangidos neste Termo de Referência, desde que se apresentem qualificado para os mesmos.

Para cada curso deverá ser apresentada, de maneira individual, uma Proposta/Plano de



Ensino.

Os interessados deverão apresentar no âmbito de sua especialidade a Proposta/Plano de Ensino, em formulário próprio (Anexo II), em concordância com o estabelecido por este Termo de Referência (Anexo I).

Cumprir destacar que se incluem no preço da prestação de serviço, especificações sobre o curso profissionalizante (Anexo I) que estão à cargo do prestador de serviços e deverão ser observados na composição da sua proposta.

Na elaboração da Proposta/Plano de Ensino a comercial deverão ser observados todos os itens obrigatoriamente:

- a)** Informações do proponente;
- b)** Informações sobre o preço do curso de qualificação profissional escolhido;
- c)** Informações do curso de qualificação profissional;
- d)** Especificações das Habilidades do aluno concluinte.

Os campos com os seguintes dizeres 'horas inalteráveis' e 'valor inalterável' não podem ser alterados sob pena de desclassificação do certame.

Juntamente com a Proposta/Plano o proponente deverá juntar:

- a)** comprovante de endereço;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** cópia de CPF, Carteira de Identidade e cópia do PIS com número;
- d)** currículo onde destaque seu histórico profissionais e o público atendido nas ações

O critério de julgamento será o de melhor proposta Proposta/Plano de Ensino, análise de currículo e pelo menor preço global por curso concorrido.

Na análise curricular os pré-requisitos serão:

- Ensino médio completo em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Experiência em docência, em especial para o público jovem;
- Experiência em ministrar curso de qualificação profissional, do seu interesse neste certame;
- Certificações de conclusões de cursos similares ao concorridos neste certame. A adoção de normas técnicas para a realização do objeto da presente contratação torna-se imprescindível, dada a complexidade técnica exigida para a execução satisfatória da contratação.



NORMAS DE EXECUÇÃO

Sobre o formato do curso de qualificação profissional inicial:

- a) deve ter periodicidade semanal;
- b) deve ter carga horária diária de 04 (quatro) horas e carga semanal total por turma, de acordo com o quadro e Anexo I;
- c) deve ter como participantes adolescentes e jovens entre 14 e 18 anos de idade;

As informações como local de oferta das oficinas, distribuição de horas pelos dias da semana, horário específico do curso, entre outras especificidades, serão contempladas no contrato que será futuramente assinado. Tais detalhamentos deverão ser pactuados, porque são aspectos a serem construídos com a equipe do Programa Acelerador de Futuros. Os cursos ofertados serão gratuitos, portanto, não poderá ser exigido o pagamento de qualquer valor por parte dos participantes.

A pessoa jurídica aprovada e contrata deverá prover a documentação legalmente exigida e destaca se a necessidade da apresentação da 'Apostila do Curso', a ser desenvolvida pelo contratado. A apostila será dividida obrigatoriamente em 02 (dois) módulos: Módulo Básico e Módulo Específico. O Módulo Básico é composto por disciplinas que proporcionem aos participantes habilidades e conhecimentos sobre: noções e saúde no ambiente do trabalho, formas alternativas de geração de trabalho e de renda com foco na juventude, empreendedorismo, Informações sobre o mercado e o mundo do trabalho, trabalho em equipe, dentre outros. Já o Módulo Específico, traz habilidades e conhecimentos voltados ao curso profissionalizante.

Não será admitida, em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto.

➤ DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços dará ao IDDS plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



➤ **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A IDDS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

SANÇÕES:

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.